

LEI N° 861/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** A preservação do patrimônio cultural do Município de Juquiá é dever de todos os seus cidadãos.
- § Único- Para fins desta Lei, entende-se como bens públicos:
- I- os edificios públicos em geral, interna e externamente, incluindo muros e fachadas;
- II os equipamentos de uso público, como parques e quadras de esporte;
- III as esculturas, murais e monumentos;
- IV os leitos de vias, passeio público, meios-fios, árvores ou plantas;
- V os viadutos, pontes;
- VI outros.
- **Art. 2º -** O patrimônio cultural do Município de Juquiá é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, paisagístico e turístico.
- **Art. 3º** Fica criada a Campanha de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público que poderá incluir, entre outras, as seguintes atividades:
- I. confecção de folders, mensagens via redes sociais, visando o incentivo, esclarecimentos, orientações e conscientização sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público;
- II. mutirões de limpeza, pintura e conserto dos equipamentos e instalações depredadas;



- III. parcerias com associações de moradores, organizações nãogovernamentais, sindicatos e sociedades civis para a realização de campanhas educativas;
- IV. incentivos ao trabalho voluntário, com ações direcionadas à recuperação do patrimônio público depredado e/ou pichado;
- V. outras ações e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa campanha.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 4° - As multas terão seus valores fixados através do Decreto de Preços Públicos e serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido, à Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Parágrafo único - A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem.

CAPÍTULO III FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE JUQUIÁ

Art. 5º - Fica instituído o Fundo de Proteção do Patrimônio Público de Juquiá, que funcionará junto à Secretaria Municipal de Governo e Administração, sendo gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens depredados.

Art. 6° - Constituirão receita do Fundo:

- I Dotações orçamentárias;
- II Doacões de terceiros;
- III O produto das multas aplicadas com base nesta lei;
- IV Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos,

e;

V - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.



- **Art. 7º -** O Fundo poderá firmar contrato de financiamento, bem como celebrar contratos e convênios, com pessoas jurídicas ou associações ligadas ao terceiro setor, tendo por objetivo as finalidades do fundo.
- **Art. 8° -** Aplicar-se-ão ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas do Estado.
- **Art. 9°-** Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA Secretário Municipal de Governo e Administração

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS DA SILVA OAB/SP 161.521 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos